



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO No. 45 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a flexibilização das atividades econômicas consideradas não essenciais e das atividades esportivas que foram proibidas durante a pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

CONSIDERANDO a declaração realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, classificando doença provocada pelo novo Coronavírus COVID-19 como uma pandemia, a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 14 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais que decretam e estendem a quarentena no Estado de São Paulo e dão providencias correlatas;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo para retomada das atividades econômicas publicado em 27/05/2020, bem como a classificação da região de Canas para a fase 4 – Verde, no balanço publicado no ultimo dia 09 de outubro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

CONSIDERANDO que até a presente data o sistema de saúde do Município de Lorena, referência para a área da Saúde de Canas, vem suprimindo as necessidades de assistência em saúde conforme demonstrado na publicação dos boletins diários no sítio de internet da Prefeitura de Lorena;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno gradativo das atividades econômicas e esportivas, observando os critérios de prevenção da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º. Em virtude da nova classificação da área de abrangência do Município de Canas na última atualização do Plano São Paulo para a fase 4 (Verde), publicada em 09/10/2020, ficam autorizadas as atividades econômicas não essenciais e as atividades esportivas, bem como clubes, academias, centros de ginástica a funcionar com ocupação máxima limitada à 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, mediante adoção dos protocolos geral e setorial de prevenção específicos.

§ 1º - São critérios gerais e obrigatórios para o funcionamento de todos os estabelecimentos:

- I - Controle de acesso, a fim de se evitar qualquer tipo de aglomeração;
- II - Limitação do número de pessoas no interior do estabelecimento, de 60% (sessenta por cento) da sua capacidade total para todas as atividades;
- III - O horário do atendimento presencial poderá ser feito em até 12 (doze) horas diárias para todos os setores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

IV - Manutenção em local visível de placá indicativa da capacidade de pessoas permitidas no estabelecimento, segundo os critérios do Inciso II, do presente artigo;

V - Obrigatoriedade do uso de máscaras pelos funcionários e clientes no interior do estabelecimento, que constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente;

VI - Obrigatoriedade de constante higienização do estabelecimento, bem como, do fornecimento de álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

VII - Adoção de todos os protocolos e setoriais, assim como definidos no Plano SP (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>); e

§ 2º - São critérios específicos para os bares, restaurantes, padarias, similares e ambulantes que exercem vendas de alimentos:

I - Manter distanciamento entre pessoas, a fim de se evitar aglomeração;

II - Manter, no mínimo, 2,00m (dois metros) de distância entre as mesas;

III - Atendimento limitado a 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do local e mesas com até 04 (quatro) lugares;

IV - Podendo servir self-service, rodízio, utilização de mesa de bistrô e consumo no balcão, desde que obedecidos os protocolos acima;

V - O consumo local nos bares, restaurantes, padarias e similares deverá encerrar até às 22h e a permanência no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

estabelecimento deve ser no máximo até às 23h, respeitando o limite de 12 (doze) horas diárias.

§ 3º - Fica liberado o acesso às praças e logradouros públicos de lazer.

Art. 2º - Fica autorizado no âmbito municipal, para o pleito de 2020, as manifestações públicas, compreendendo comícios, nas vias e logradouros públicos, devendo ser respeitados os protocolos sanitários de prevenção a Covid-19.

Art. 3º - ficam autorizadas as atividades esportivas, clubes, academias ao ar livre, quadras e campos públicos, mediante a adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

§ 1º Ficam permitidos os treinamentos e competições, devendo ser tomadas todas as medidas de prevenção e combate a disseminação do COVID-19 necessárias para a segurança dos atletas, comissão técnica e demais profissionais envolvidos na prática esportiva.

§ 2º As atividades esportivas somente poderão acontecer sem a presença de público.

§ 3º As atividades esportivas que serão realizadas no campo e quadra municipal deverão ser pré-agendadas na Diretoria Municipal de Educação e Esportes de Canas, situada na rua Homero Ortiz Marcondes, 571 – Centro – Canas/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

§ 4º As atividades esportivas que serão realizadas no campo e quadra municipal deverão seguir os seguintes protocolos:

I - Uso obrigatório de máscara e a higienização do álcool gel;

II - A entrada nas dependências do local do evento só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte o máximo de 37,5° C.

III - Caso o participante ou trabalhador apresente temperatura corporal maior ou igual 37,5° C ou sintomas gripais fica impedido de entrar e participar do evento e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência a saúde do município.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente ao considerarmos que avaliação dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde devem ser feita semanalmente, conforme estabelecido no Plano do Governo de Estado (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

Art. 5º - Fica autorizada a venda e comercialização de todos os produtos (alimentos e comércio em geral) nas feiras livres no município de Canas, desde que autorizados por alvará de funcionamento.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canas, 21 de outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS


LUCEMIR DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM VINTE E UM DE OUTUBRO DO
ANO DE DOIS MIL E VINTE.